



## Acta n.º 1/2011

No dia quinze de Abril do ano de dois mil e onze, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu no auditório da Sociedade sito na EN 116, em Bucelas, concelho de Loures, a Assembleia Geral anual da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “REN” ou “Sociedade”), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, pessoa colectiva número 503 264 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 534.000.000,00. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade porque as respectivas instalações não permitiriam que a reunião aí se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por se tratar de uma sociedade aberta, era expectável que o número de accionistas presente ou representado fosse elevado.-----

A Mesa da Assembleia foi composta pelo Presidente da Mesa, Senhor Dr. Agostinho Pereira de Miranda, pelo Vice-Presidente, Senhor Dr. Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos e pelo Secretário da Sociedade, Senhor Dr. Pedro Cabral Nunes, os quais começaram por verificar a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria REN, em 23 de Março de 2011. -----

A Mesa da Assembleia verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes.-----

Seguidamente, a Mesa da Assembleia verificou ainda a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual correspondia a 82,584 % do capital social, totalizando 440.997.857 acções, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto – com base nas declarações de registo das acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista, declarando que, nos termos estatutários e legais aplicáveis, se encontrava reunido o quórum constitutivo e deliberativo necessário para a realização da presente Assembleia Geral. Verificou-se, assim, que estiverem presentes ou regularmente representados um total de 87 accionistas, que totalizam 82,584% do capital social (25 accionistas presentes, titulares de 566.347 acções que totalizam 0,106% do capital social e 62 accionistas regularmente representados, titulares de 440.431.510 acções que correspondem a 82,478% do capital social). A lista de presenças organizada pelos serviços de apoio à Assembleia Geral fica anexa à presente acta e as cartas de representação ficam arquivadas junto com a acta da reunião.-----

A Mesa da Assembleia verificou ainda que foram respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais informação relativa aos pontos da ordem do dia foram disponibilizadas aos Senhores Accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da REN, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----



O Senhor Presidente da Mesa verificou também que estavam presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Senhor Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo (Presidente), Senhor Prof. Doutor Aníbal Durães dos Santos, Senhor Eng.º João Caetano Carreira Faria Conceição, Senhor Dr. João Manuel de Castro Plácido Pires, Senhor Dr. João Nuno de Oliveira Jorge Palma, Senhor Dr. Gonçalo José Zambrano de Oliveira, Senhor Dr. Luís Maria Atienza Serna, Senhor Dr. Filipe Botton, Senhor Eng.º José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto, Senhor Dr. José Luís Alvim Marinho (Presidente da Comissão de Auditoria), Senhor Dr. José Frederico Vieira Jordão (membro da Comissão de Auditoria) e o Senhor Dr. Fernando António Portela Rocha de Andrade (membro da Comissão de Auditoria). -----

Encontrava-se também presente a Senhora Dr.ª Brigida Palma, em representação do Revisor Oficial de Contas, a sociedade Deloitte & Associados, SROC, e o Presidente da Comissão de Vencimentos, Dr. José Castel-Branco. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia saudou os presentes e declarou aberta a sessão. -----

Antes de dar início à discussão da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia informou que, em momento prévio ao do início da sessão, recebeu um abaixo-assinado da Comissão de Trabalhadores da REN, o qual está disponível para consulta por qualquer um dos accionistas presentes, sendo o mesmo, posteriormente, entregue à Comissão Executiva. -----

O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: -----

**Ponto Um** – Deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas em base consolidada e individual referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, designadamente o relatório único de gestão, a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização, o relatório de actividade da Comissão de Auditoria e o relatório de governo societário.

**Ponto Dois** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010. -----

**Ponto Três** – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

**Ponto Quatro** – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de acções próprias pela REN e sociedades participadas. -----

**Ponto Cinco** – Deliberar sobre a aprovação de uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. --

**Ponto Seis** – Deliberar alterar parcialmente o Contrato de Sociedade, mediante a alteração do n.º 2 do Artigo 2.º dos n.ºs 5 e 7 a 9 do Artigo 12.º, bem como o aditamento do número 10 do Artigo 12.º e dos números 8 e 9 do Artigo 19.º. -----

**Ponto Sete** – Deliberar sobre a eleição de novos administradores da Sociedade para o remanescente do período do mandato de 2010-2012 em curso, em face das renúncias apresentadas. -----



No âmbito da discussão do **Ponto Um** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Cartaxo, que, depois de fazer visionar um curto filme sobre a actividade da REN em 2010, fez uma apresentação sobre o exercício findo a 31 de Dezembro de 2010 e sobre as perspectivas futuras da actividade da REN. No âmbito desta apresentação, foi salientada a importância do ano de 2010 no que diz respeito a desafios que já se tinham iniciado anteriormente, como a continuação do esforço de investimento nas principais concessões da empresa, a continuação da integração de novos centros de produção renovável na rede eléctrica e o melhoramento da eficiência dos processos interno, com claros reflexos ao nível da redução de custos operacionais. Em 2010 continuou também o esforço de internacionalização da REN, tirando partido das competências técnicas da empresa, que têm grande procura em vários mercados. -----

Foi ainda realçado que, no exercício de 2010, a REN soube também superar os extraordinários desafios que lhe foram postos ao nível financeiro, uma vez que não abrandou o esforço de investimento previsto, apesar de toda a conjuntura actual, destacando-se ainda o facto de não ter havido um agravamento significativo do custo médio da dívida relativamente a 2009. -----

Em termos de resultados financeiros e de desempenho da empresa em 2010, realçou o forte crescimento a nível operacional, demonstrado pelo incremento do EBITDA, em cerca de 12%, justificando o resultado líquido alcançado, inferior ao de 2009, pela ausência de resultados extraordinários, pelo agravamento da taxa de IRC e pelo facto de se ter tido de constituir uma provisão significativa, em 2010, para fazer face ao processo arbitral em curso com a Amorim Energia, a propósito dos dividendos da GalpEnergia de 2005. O resultado líquido recorrente, que é o resultado que depende efectivamente da empresa e dos seus responsáveis, teve um crescimento de quase 11%. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Presidente da Comissão de Auditoria, o Senhor Dr. José Luís Alvim Marinho, que se dirigiu aos presentes sobre a actividade da Comissão de Auditoria durante o ano de 2010, procedendo a uma breve análise sobre as acções de acompanhamento, fiscalização e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, bem como da fiscalização da actividade do Revisor Oficial de Contas, incluindo a sua independência e isenção. Finalmente recomendou aos accionistas a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2010. --

Não havendo inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores accionistas, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Um** sido aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 440.979.856 votos a favor, 6.345 votos contra e 11.656 abstenções, correspondentes a 99,999% de votos a favor e 0,001% de votos contra). -----

Passando ao ponto seguinte da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que enquadrou a proposta apresentada pelo



Conselho de Administração relativamente ao **Ponto Dois** da ordem do dia, transcrevendo-se o seu teor na presente acta: -----

“Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 110 265 128,06€ (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito euros e seis cêntimos), e nas contas individuais de acordo com o SNC, o montante de 107 276 571,70€ (cento e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta cêntimos).-----

Em virtude do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 28.º do Contrato de Sociedade da REN e nos Artigos 31.º a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do Artigo 66.º, nos Artigos 294.º e 295.º e no n.º 2 do Artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, propõe este Conselho de Administração que o resultado líquido individual do exercício de 2010 da REN, no supra referido valor de 107 276 571,70€ (cento e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta cêntimos), tenha a seguinte aplicação: -----

Para reserva legal – 5 363 828,59 € (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e nove cêntimos); -----

Para dividendos - 89 712 000 € (oitenta e nove milhões, setecentos e doze mil euros), correspondente a uma distribuição de 81,36% do resultado consolidado da REN SGPS, S.A. no exercício de 2010 que ascende a 110 265 128,06€ (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito euros e seis cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por acção de 0,168 €; -----

Para reservas livres o montante de 12 200 743,11 € (doze milhões, duzentos mil e setecentos e quarenta e três euros e onze cêntimos).” -----

Sobre este ponto da ordem do dia intervieram ainda os Senhores Accionistas João Gonçalves e António da Silva Reis, ambos também trabalhadores da REN, questionando os critérios subjacentes à proposta de aplicação de resultados apresentada, assunto sobre o qual foram cabalmente esclarecidos pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Dois**, referente à aplicação de resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, tendo esta sido aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 440.977.062 votos a favor, 13.495 votos contra e 7.300 abstenções correspondentes a 99,997% de votos a favor e 0,003% de votos contra). -----

No âmbito da discussão do **Ponto Três** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou os presentes de que a Mesa havia recebido apenas uma proposta, subscrita pelos Senhores



Accionistas Capitalpor – Participações Portuguesas, SGPS, S.A., Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A., Oliren, SGPS, S.A. e Red Eléctrica Corporacion, S.A., com teor cuja leitura se dispensou por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Pela presente, propõe-se à Assembleia Geral da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. que proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, expressando-se nos seguintes termos: -----

Um voto de apreciação positiva e louvor ao Conselho de Administração pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2010; -----

Um voto de apreciação positiva e louvor à Comissão de pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2010; -----

Um voto de apreciação positiva e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2010.” -----

Depois de o representante da Capitalpor, SGPS, S.A. e Parpública, SGPS, S.A. ter defendido a proposta de deliberação que essas instituições subscreveram, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Três** da ordem do dia, a qual foi aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 440.506.210 votos a favor, 20.321 votos contra e 471.326 abstenções, correspondentes a 99,995% de votos a favor e 0,005% de votos contra). -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Quarto** da ordem do dia, tendo sido apresentada uma proposta, subscrita pelo Conselho de Administração da REN, com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a Sociedade pode adquirir, deter e alienar acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”; --

b) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

c) Se mostra conveniente cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro, o qual veio implementar um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para



certos programas de recompra de acções próprias e se revela conveniente observar ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

d) Constitui interesse da REN continuar a dispor, em conformidade com as referidas normas legais aplicáveis, das possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de acções próprias, nomeadamente tendo em vista a prossecução das finalidades sociais; -----

e) Semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes. Pelo que, se propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de acções próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, actuais e/ou futuras, incluindo direitos a sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do respectivo órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites legal e imperativamente estabelecidos, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será efectuada, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, sempre em observância do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, a entidades designadas pelo órgão de administração, designadamente a instituição financeira com a qual a sociedade haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, (incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da sociedade) conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respectiva sociedade, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 115% e 85% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da Sociedade nas últimas 10 sessões do Eurolist by Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela REN ou por sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as



obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o respectivo órgão de administração fixar. -----

2. Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites legal e imperativamente estabelecidos, a alienação de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será efectuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, sempre em observância do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração, designadamente a instituição financeira com a qual a sociedade haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 85% da cotação média no Eurolist by Euronext Lisbon das acções a alienar durante as 10 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o respectivo órgão de administração fixar. -----

3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda



relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de acções próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. supra, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito; -----
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----
- c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações; -----
- d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados; -----
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Euronext by Euronext Lisbon; -----
- f) Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante; -----
- g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.” -----

O Senhor Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração para efectuar uma breve explicação sobre a proposta apresentada, bem como ao Senhor Accionista João Gonçalves, após o que colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Quatro** que foi aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções – com 439.128.086 votos a favor, 10.645 votos contra e 1.859.126 abstenções, correspondentes a 99,998% de votos a favor e 0,002% de votos contra). -----

Entrando na discussão do **Ponto Cinco** da ordem do dia, referente à aprovação de uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos órgãos sociais da REN, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente da Comissão de Vencimentos, o Senhor Dr. José Castel-Branco, que, considerando que a proposta apresentada é



bastante exaustiva e que a mesma está nos documentos distribuídos para a Assembleia-Geral, pediu apenas que a mesma fosse levada a votação. -----

Após esta intervenção, foi concedida a palavra ao Senhor Dr. Joaquim Reis, representante da CapitalPor, SGPS, S.A. e Parpública, SGPS, S.A., que esclareceu que, enquanto representante do Estado Português, considera que a proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos está dentro das linhas e padrões que o Estado perfilhou para este tipo de empresas, na qual ainda detém uma participação indirecta de 51%. -----

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Cinco** sido aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 432.167.974 votos a favor, 343.056 votos contra e 8.486.827 abstenções, correspondentes a 99,921% de votos a favor e 0,079% de votos contra). -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Seis** da ordem do dia, tendo sido apresentada uma proposta de alteração parcial do Contrato de Sociedade, subscrita pelo Conselho de Administração da REN, com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Em especial desde 2006, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o qual alterou substancialmente o Código das Sociedades Comerciais, foram introduzidas amplas alterações ao enquadramento jurídico português relativamente ao governo das sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado; -----

B) Em 19 de Maio de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 11 de Julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades emittentes; -----

C) Em particular, o referido Decreto-Lei n.º 49/2010 introduziu a regra da data de registo e a proibição de bloqueio das acções, estipulando que os direitos de participação e votação em assembleia geral sejam determinados com base no número de acções detidos na denominada data de registo; -----

Assim, pretende-se promover um conjunto de alterações ao Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “Sociedade” ou “REN”) consideradas necessárias ou convenientes à sua clarificação e adaptação às exigências actuais, pelo que, se propõe à Assembleia Geral Anual da REN que aprove a alteração parcial do Contrato de Sociedade da REN a efectuar nos seguintes termos: -----

1. O número 2 do Artigo 2.º passe a adoptar a seguinte nova redacção: -----



- “2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.”; -----
2. Os números 5 e 7 a 9 do Artigo 12.º passem a adoptar a seguinte nova redacção e seja aditado o seguinte número 10 ao mesmo Artigo: -----
- “5. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade. A referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, que dê entrada na sede social, pelo menos, até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia, salvo se da convocatória resultar prazo diferente.” -----
- “7. Apenas podem participar e votar na Assembleia Geral os accionistas que às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (a “Data de Registo”) forem titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto. -----
8. Os accionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à Data de Registo, podendo fazê-lo por correio electrónico. -----
9. Apenas serão admitidos a participar e votar em Assembleia Geral os accionistas referidos no número 7 deste Artigo que tenham manifestado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em seu nome, por referência à Data de Registo, informação essa que pode ser remetida por correio electrónico. -----
10. Os accionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do(s) representante(s), mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Mesa nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio electrónico.” -----
3. Sejam aditados os números 8 e 9 do Artigo 19.º com a seguinte redacção: -----
- “8. A falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, sejam essas faltas seguidas ou interpoladas, e não



sendo a respectiva justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse administrador. -----

9. A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes Estatutos.”. -----

Depois de o Senhor Presidente do Conselho de Administração ter sucintamente explicado que proposta apresentada apenas visava a conformidade legal dos Estatutos da REN, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Seis** da ordem do dia, a qual foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos, conforme era exigido no artigo 11.º do Contrato de Sociedade (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 440.934.212 votos a favor, 47.310 votos contra e 16.335 abstenções, correspondentes a 99,989% de votos a favor e 0,011% de votos contra). -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia introduziu a discussão no **Ponto Sete**, tendo salientado a existência de uma proposta apresentada pelos Accionistas Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A., Gestmin, SGPS, S.A., Oliren, SGPS, S.A. e Red Eléctrica Corporacion, S.A., na qual se propõe que os quatro Administradores que renunciaram ao cargo fossem substituídos para o remanescente do período do mandato em curso (2010/2012) pelas seguintes entidades: -----

- Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A., com sede social sita na Estrada da Malveira, n.º 900 – 2750-834 CASCAIS, pessoa colectiva número 507139984, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de 50.000 Euros; ----

- Gestmin, SGPS, S.A., com sede social sita na Rua José Carvalho Araújo, n.º 262 – 1.º A – 2750-396 CASCAIS, pessoa colectiva número 507165004, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de 5.000.000 Euros;-----

- Oliren, SGPS, S.A., com sede social sita na Av. Riopelle, n.º 888 – 4770-405 POUSADA de SARAMAGOS, pessoa colectiva número 507139984, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, sob o mesmo número, com o capital social de 50.000 Euros; -----

- Red Eléctrica Corporacion, S.A., com sede social sita em Espanha, Paseo del Conde de los Gaitanes, 177 – Alcobendas (Madrid), NIF Espanhol A - 78003662, com o capital social de 270.540.000 Euros. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Sete** sido aprovada por maioria dos votos emitidos (440.997.857 votos emitidos, representativos de 82,584% do capital social e a que correspondem 440.997.857 acções - com 172.041.303 votos a favor, 2.475.064 votos contra e 266.481.490 abstenções, correspondentes a 98,582% de votos a favor e 1,418% de votos contra). -----



O Senhor Presidente da Mesa, em seu nome pessoal e em nome dos restantes membros da Mesa, expressou o seu agradecimento aos órgãos sociais da REN e, principalmente, aos senhores accionistas pela forma como contribuíram para o bom andamento dos trabalhos, e deu por encerrados os trabalhos às treze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vice-Presidente e pelo Senhor Secretário da Mesa.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Agostinho Pereira de Miranda)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos)

O Secretário da Sociedade

(Pedro Cabral Nunes)